Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 144/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9538/2018
PROTOCOLO	: 1926287
TIPO DE PROCESSO	: DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/ FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADOS	: 1-CLÁUDIO OSÓRIO MACHADO 2- CARLOS ALBERTO DE MORAIS COIMBRA
INTERESSADO	: ELFA MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	: ALLAN VINICIUS DA SILVA OAB-MS 15536
VALOR	: R$ 184.762,24
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento de contratação direta, diante de dispensa de licitação, é declarado regular quando os documentos encaminhados demonstram que foi realizado conforme hipótese prevista em lei, assim como a formalização da nota de empenho que atende aos dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 9 a 12 de março de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a **regularidade** do procedimento de Dispensa de Licitação, realizado pelo Fundo Especial de Saúde, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e da formalização da Nota de Empenho n. 6501/2018, emitida em favor da empresa Elfa Medicamentos Ltda.

Campo Grande, 12 de março de 2020.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, do procedimento de Dispensa de Licitação, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, e da formalização da Nota de Empenho n. 6501/2018, em favor da empresa Elfa Medicamentos Ltda., a fim de cumprir a Ação Judicial n. 0806666-442018.8.12.0001, tendo como objeto a aquisição de medicamentos para atender o paciente Sr. Osmar Bertolli.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu na **Análise n. 30888/2018** (pç. 19, fls. 91-94) pela regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação e da contratação instrumentalizada por meio da Nota de Empenho n. 6501/2018.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 15030/2019** (pç. 21, fl. 96), opinando pela regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização da Nota de Empenho n. 6501/2018.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Diante da análise técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do Parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

A) DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento de Dispensa de Licitação, realizado pelo Fundo Especial de Saúde, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde estão em consonância com as regras da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, bem como da Resolução TCE/MS nº 54/2016 (vigente na época).

B) DA NOTA DE EMPENHO N. 6501/2018

Os elementos constantes dos autos evidenciam a regular formalização da Nota de Empenho n. 6501/2018 (pç. 12, fl. 52), uma vez que a possibilidade da substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil encontra amparo no art. 62, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993. Além disso, denota-se que a Nota de

Empenho traz em seu bojo as informações essenciais prévias no art. 61, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **voto** nos termos de **declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação** realizado pelo Fundo Especial de Saúde, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e **da formalização da Nota de Empenho n. 6501/2018.**

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização da Nota de Empenho.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 12 de março de 2020.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

KBV/ARP/dssm